



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150, centro, CEP 37.558-000 – Fone (35) 3426.1020

LEI MUNICIPAL Nº 653, de 05 de dezembro de 2013

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 447, de 31 de dezembro de 2002, que dispõe sobre contribuição de serviço de iluminação pública.


O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - A Tabela de valores e faixas de consumo, disposta no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n.º 447, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

FAIXAS DE CONSUMO (Kwh)	% DA TCIP
De 0 a 30	ISENTO
De 31 a 50	ISENTO
De 51 a 100	2,5%
De 101 a 200	5,0%
De 201 a 500	8,0%
Acima de 500	10,0%

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Senador José Bento - MG, 05 de dezembro de 2013.


Flávio de Souza Pinto
Prefeito Municipal